



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

30.11.89

PROCESSO Nº 42/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

E M E N T A - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. CHAPA ÚNICA. AMPARO PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS. REGULARMENTE INSTRUÍDO. DEFERIMENTO.

É de ser deferido registro de diretório que se ampara em dispositivos legais e acha-se regularmente instruído.

ACÓRDÃO Nº 816

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade, deferir o registro do Diretório Municipal de Nova Andradina. Decisão com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos trinta dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

DES. MÍLTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. HAMILTON CARLI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Diretor Geral

28.11.89

PROCESSO Nº 42/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, como consta na ata, a decisão dos presentes autos foi a seguinte:

"À UNANIMIDADE, DEFERIRAM O REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. DECISÃO COM O PARECER."

DES. MÍLTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. HAMILTON CARLI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Juizes SUZANA DE CAMARGO GOMES, LUIZ CARLOS SANTINI, Des. NÉLSON MENDES FONTOURA, JORGE ANTÔNIO SIUFI e PAULO TADEU HAENDCHEN.

DIRETORIA-GERAL, em Campo Grande, aos vinte e oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


DR. ECYCLES FERREIRA
DIRETOR-GERAL

*Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul*

28.11.89

PROCESSO Nº 42/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

R E L A T Ó R I O

O EXMº SR. DR. HAMILTON CARLI

O Partido Trabalhista Renovador - PTR - requer o registro do Diretório Municipal de Nova Andradina.

Juntou os documentos de praxe, a ata foi devidamente rubricada pelo juiz, concorreu chapa única, os comprovantes vieram anexos.

Vindo ao Tribunal, a Secretaria de Coordenação Eleitoral certificou que o número de votantes foi 34 (trinta e quatro), num total de 98 (noventa e oito) filiados, sendo que o mínimo seria 90 (noventa) - número perfeitamente legal. Foram publicados os editais, cujo prazo transcorreu in albis, sem qualquer contestação.

Com vistas ao Ministério Público Eleitoral, este opina pelo registro do Diretório.

DR. HAMILTON CARLI

RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

28.11.89

PROCESSO Nº 42/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

V O T O

O EXMº SR. DR. HAMILTON CARLI

O pedido procede. Adoto as palavras do MP que ficam fazendo parte do meu voto, in verbis:

"Pretende o Partido Trabalhista Renovador o registro do Diretório Municipal de Nova Andradina.

O pedido está suficientemente instruído e foram observadas todas as prescrições legais que regem a matéria. Concorreu chapa única, observador eleitoral esteve presente, a ata está conferida pelo Juiz Eleitoral e não houve qualquer impugnação."

Portanto, sou pelo deferimento do registro do Diretório Municipal do PTR em Nova Andradina.

DR. HAMILTON CARLI

RELATOR